

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO RODRIGO MAIA, PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Assunto: Emenda com vistas à petição inicial.

VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, sindicalista, servidor público municipal, residente e domiciliado no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com endereço sito à Rua Manoel Macário de Lima nº 564, bairro Jardim Gonzaga, inscrito no RG nº [REDACTED] – SSP-CE, cadastrado no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], na qualidade de cidadão deste país, em consonância com todas as prerrogativas que rezam na Constituição Federal, diante dos novos fatos, amplamente veiculado na imprensa, envolvendo o senhor **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Presidente do Brasil, com endereço e residência oficial, no Palácio da Alvorada, Brasília, Distrito Federal, vem mui respeitosamente, apresentar emenda à petição inicial, com novos fatos envolvendo os possíveis crimes de **responsabilidade, falsidade ideológica, coação no curso processo, prevaricação, obstrução jurídica, corrupção passiva e ação caluniosa**, bem como atualizar o rol de testemunhas:

1. Dos novos fatos.

O denunciado em tela, o senhor Jair Messias Bolsonaro, presidente do Brasil, não se cansa de promover instabilidade no seu governo. Pois bem, em plena pandemia do

Coronavírus com quase 5 mil mortes no Brasil, o denunciado promove mais uma crise na república brasileira, com desdobramentos contundentes que pode levá-lo a perder o cargo de presidente. Na última quinta-feira (23/04), após fortes indícios que o senhor Mauricio Leite Valeixo, Diretor-Geral da Polícia Federal, seria exonerado do cargo, os aliados mais próximos do presidente, passaram o dia tentando demovê-lo da ideia e ao mesmo tempo buscando uma saída de consenso entre o Presidente e o Sérgio Moro. Em nada adiantou todos os esforços dos membros palacianos do governo, para evitar mais uma crise do governo, em virtude desse momento de crise sanitária pelo qual o país passa, na madrugada da quinta para sexta, foi publicado no Diário Oficial da União, a exoneração do senhor Mauricio Leite Valeixo, Diretor-Geral da Policia Federal.

O Diretor da PF foi uma indicação pessoal do Ministro Sergio Moro. O mesmo trabalhou junto com o ministro na operação Lava-jato e detinha estrita confiança de Sérgio Moro. Era considerado braço direito do ministro. O pedido de demissão foi noticiado no Jornal Folha de São Paulo e depois confirmado e divulgado por outros veículos de comunicação do Brasil. Questionado pela imprensa sobre o episódio, a assessoria do Ministro Sergio Moro, inicialmente, alegou que ele ainda iria se manifestar oficialmente sobre a demissão.

No dia seguinte (24/04), às 11h, na sede do Ministério da Justiça, o Ministro Moro concedeu entrevista coletiva para se posicionar sobre o episódio da crise entre o Ministro da Justiça e o Presidente Jair Bolsonaro. Nesse momento, o Diretor da Policia Federal já havia sido exonerado. Frise-se que o Ministro Moro em nenhum momento assinara o pedido de exoneração do Diretor da PF. A coletiva do Ministro Moro não foi uma simples comunicação de pedido de demissão do cargo.

O Brasil ficou estarecido com as denúncias apresentadas pelo ministro em virtude da exoneração do Diretor da Policia Federal. Segundo informações do Ministro Moro, em vários momentos no curso de seu trabalho à frente do Ministério da Justiça, o Presidente da República vinha insistindo com demissão do Diretor da PF. Em conversas com o presidente, ele sempre dizia que não existia motivos plausíveis e técnicos para demissão sugerida pelo Presidente. Sempre colocava para o Presidente que ele vinha fazendo um bom trabalho à frente da direção PF. Disse ainda: “o ápice da carreira de todo Policial Federal é chegar ao cargo de Diretor Geral da Policia Federal. ”

O Ministro Moro disse com muita clareza que o presidente queria fazer interferência nas investigações da Polícia Federal. Disse que o presidente tentou interferir politicamente na PF. Segundo o Ministro Moro, o denunciado defendia que a Diretor da PF tinha que repassar as informações sigilosas e o andamento de inquéritos promovidos pela PF. De fato, em tese, a Polícia Federal seria apenas uma extensão do Palácio da Alvorada, onde o Presidente e os seus filhos pudessem saber de todos processos investigados. O ex-ministro ainda o acusou de ter mentido ao publicar no Diário Oficial da União que o diretor da PF teria pedido para ser exonerado.

Vislumbramos aqui, uma denúncia gravíssima contra o Presidente ora denunciado, que, em tese, cometeu crime de responsabilidade, falsidade ideológica, coação no curso processo, prevaricação, obstrução jurídica, corrupção passiva e ação caluniosa. Em todo esse imbróglio, o presidente recebeu críticas até de seus aliados na Câmara Federal e no Senado Federal. Citamos abaixo, os crimes cometidos pelo presidente:

2. Fundamentação dos possíveis crimes cometidos pelo denunciado.

Exemplificamos abaixo, a fundamentação que se fere o art. 85, da Constituição Federal:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (grifo nosso)

I – A existência da União;

II – O livre exercício do Poder legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – A segurança interna do país;

V – A probidade na administração;

VI – A Lei orçamentária;

VII – O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Segue abaixo, os artigos do Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Segue abaixo, a base legal da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

O denunciado, em tese, também cometeu crimes de **obstrução jurídica** e o devido andamento das instituições da justiça, de acordo com as disposições legais da **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Como foi dito, com interesse do presidente em saber do andamento dos processos e investigações em andamento na Polícia Federal, de fato, o denunciado, poderia sim interferir e mudar o curso das investigações de interesse particular e de sua família. Frise-se que o estopim do pedido de demissão do Diretor da PF teve início por conta de investigação envolvendo deputados ligados ao PSL. Essa investigação está em curso no STF – Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a Força-Tarefa da Operação Lava-jato no Paraná, disse o seguinte: “as tentativas de interferências do Presidente na Polícia Federal em investigações e de acesso a informações sigilosas é inconcebível que o Presidente tenha acesso a informações sigilosas ou que interfira nas investigações”.

O Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Fábio Jorge Cruz Nóbrega, considerou “muito graves as declarações apresentadas por Moro”, que sinalizam, segundo ele, “a ocorrência de crime de falsidade ideológica de responsabilidade do Presidente da República, na assinatura de ato inexistente de exoneração a pedido do diretor-geral da PF, bem como de crime responsabilidade, na tentativa de interferência na regularidade de investigações. Ambas as ocorrências precisam ser devidamente apuradas”.

Veja a seguir outros trechos da carta encaminhada pela ADPF a Bolsonaro:

"Embora seja absolutamente verdadeira a premissa de que a legislação reservou ao Presidente da República a nomeação do Diretor-Geral da Polícia Federal, trata-se de um pilar do Estado Democrático de Direito que o estadista se limite a escolher o comandante da instituição, sempre buscando o delegado mais preparado técnica, moral e psicologicamente para a função."

"Sobre a investigação relacionada ao atentado [facada] contra vossa excelência. O inquérito recebeu total atenção da PF, e seguiu em

caráter prioritário em razão de ser um crime contra a segurança nacional e a própria democracia. A comparação em relação a outros crimes [caso Marielle Franco] é injusta com o órgão, pois cada investigação tem as suas características e dificuldades concretas e próprias."

"O contexto criado pela exoneração do comando da PF e pelo pedido de demissão do Ministro Sérgio Moro imporá ao próximo Diretor um desafio enorme: demonstrar que não foi nomeado para cumprir missão política dentro do órgão. Assim, existe o risco de enfrentar uma instabilidade constante em sua gestão. O último comandante da PF que assumiu o órgão em contexto semelhante teve um período de gestão muito curto.

Para a jornalista Mônica Bergamo da Folha, os ministros do STF, já admitem, em tese, os crimes cometidos por Jair Bolsonaro. Como vimos abaixo:

"Um dos crimes seria o de falsidade ideológica, ao dizer que demitiu o diretor-geral da PF a pedidos, o que não é verdade, de acordo com o ex-ministro. Bolsonaro pode ser enquadrado no artigo 299 do Código Penal, que prevê como crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante". Ainda de acordo com o texto da *Folha*, os magistrados do STF afirmam que, caso se confirme, Bolsonaro cometeu o crime de advocacia administrativa, ao pedir relatórios da Polícia Federal, que não atua sob supervisão do Executivo. Com isso, teria ferido o artigo 321 do Código Penal, que prevê até três meses de prisão para quem "patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário".

Arrolam-se, as testemunhas abaixo, perfazendo-se um total de cinco nomes, de acordo com os três nomes citados na petição inicial.

- Vera Regina Magalhães – Jornalista;
- Patrícia Campos Melo - Jornalista;
- Luiz Henrique Mandetta-ex-ministro da Saúde;
- Sergio Fernando Moro – ex-ministro da Justiça;
- Mauricio Leite Valeixo – ex-diretor-geral da Policia Federal;

Os mesmos deverão ser ouvidos na instrução da presente denúncia.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

Valdir Barbosa de Medeiros

Denunciante